

MPV 339



CONGRESSO NACIONAL

00127

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/02/2007	Medida Provisória nº 339/2006

autor	nº do prontuário
CHICO LOPES	088

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> Substitutiva	3.	<input checked="" type="checkbox"/> {x} Modificativa	4.	<input type="checkbox"/> Aditiva	5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------	-------------------------------------	-----------	---------------------------------------	-----------	--	-----------	----------------------------------	-----------	--

Página	Artigo 24	Parágrafo 1º	Inciso I	Alínea "i"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

TEXTO

Inclua-se no artigo 24 § 1º, inciso I, alínea "i" da MPV – 339/2006, a seguinte redação:

Art. 24 -

§ 1º -

I -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i) **dois representantes dos estudantes da educação básica pública; sendo pelo menos um indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES.**

JUSTIFICATIVA

A indicação de um representante pela citada entidade, se justifica pelo fato de ser a União Brasileira de Estudantes Secundaristas, uma entidade, criada há mais de cinco décadas, com eleição congressual a cada 2 anos que conta com a participação de delegados de todos os estados da federação, legitimando-a portanto, como entidade representativa dos Estudantes Secundaristas que tem pautado em toda a sua existência a defesa e o interesse dos estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante ao mesmo tempo em que defende a juventude, a educação e uma nação livre e soberana ao lado dos movimentos sociais. A Presente emenda garanti ainda a participação organizada dos estudantes da educação básica assegurando assento às entidades estudantis da mesma forma que participam representações de entidades de gestores (UNDIME) e trabalhadores em educação (CNTE).

PARLAMENTAR

Deputado Chico Lopes

